

01/10/2019

APEOESP

61

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CITE** e **CUT**

NÃO HAVERÁ TRÉGUA!

Por uma atribuição de aulas justa e transparente

Pela liberdade de organização sindical

Rápida reação da APEOESP: dezenas de diretores, conselheiros e professores comparecem à SEDUC para questionar portaria de atribuição de aulas publicada nesta terça, 1/10. Exigimos a prorrogação das inscrições para além do dia 8/10.

Dia 9/10 – 14 horas – Ato Público em frente à SEDUC, na Praça da República

Liderados pela Presidenta da APEOESP, dezenas de Diretores e Conselheiros do Sindicato, além de outros professores, estiveram emergencialmente nessa terça-feira, 1/10, na sede da Secretaria da Educação para questionar pontos importantes da Portaria CGRH 6/2019, que trata da inscrição dos professores para a atribuição de aulas de 2020.

As subseções devem realizar reuniões nas regiões, nos dias e horários em que se possa reunir o maior número possível de professores para debater o conteúdo da Portaria – que vai anexa a esse boletim – preparando o ato do dia 9/10.

Reunião com o Secretário

Nossa presença na SEDUC arrancou uma reunião com a Chefe de Gabinete da Secretaria, que se comprometeu com a transmissão dos pontos levantados ao Secretário da Educação e com o agendamento de uma reunião de uma comissão de Diretores da APEOESP com do titular da Pasta. A Diretoria da APEOESP está mobilizada e continuará pressionando para que a reunião ocorra imediatamente.

Ilegalidades

A SEDUC, mais uma vez, impõe normas sem diálogo com o Sindicato e com a categoria, como vem

fazendo em relação ao Programa de Ensino Integral, Inova Educação, Método de Melhoria de Resultados, vigilância sobre os professores na sala de aula, por meio dos Coordenadores Pedagógicos, Municipalização e outras medidas.

Prorrogação das inscrições

Frente aos problemas existentes na Portaria, que passaremos a abordar, a APEOESP está exigindo que o período de inscrições não se encerre no dia 8/10, mas somente quando esses problemas forem equacionados.

Pelo direito de escolha

A Portaria contém diversas ilegalidades e medidas autoritárias. Mais uma vez o governo não respeita a liberdade de escolha dos professores – definido no artigo 45 do Estatuto do Magistério – mantendo com os Diretores de escolas a prerrogativa de determinar a composição da jornada do corpo docente.

Direitos para o temporários

É preciso assegurar aos professores da categoria O o mesmo tratamento dos demais docentes, inclusive os das categorias categoria F, P/N. Não existe razão para a discriminação dos professores da categoria O, que estão sem prazo de inscrição definido.

Concurso de remoção

Portaria permite aos docentes efetivos, no ato da inscrição, manifestarem o interesse pela transferência do cargo para qualquer unidade escolar em que se encontrem classificados, a fim de permanecerem em uma única escola. Entretanto, esse dispositivo afeta o processo de remoção previsto na lei 10.261/68, que é o mecanismo correto de transferência de cargo de uma para outra unidade escolar. A APEOESP cobrou, portanto, que seja realizado o concurso de remoção para todo o quadro do magistério o mais rapidamente possível.

Faixa própria para professores em acúmulo é ilegal

Ao prever uma faixa própria, "prioritária", para os professores em acúmulo de cargos, a Portaria desrespeita a ordem de classificação prevista no artigo 45 da Lei Complementar 444/85, pois, em regime de acumulação, o docente efetivo ou não efetivo deve concorrer entre os seus pares, ou seja, entre os docentes candidatos à atribuição de aulas, sendo classificado nessa faixa pelo tempo de serviço e títulos (não podendo contar o tempo do serviço e títulos para fins de classificação no outro cargo ou função). Não é dessa forma que se garantem os direitos dos professores com acúmulo de cargos, mas com diálogo e flexibilidade no processo de atribuição.

Inova Educação promove seleção ilegal

Em relação à atribuição de aulas para os componentes curriculares Projeto de Vida, Eletivas, Tecnologia e Inovação (do programa Inova Educação), mais uma ilegalidade, pois condicioná-la à participação em cursos de formação da EFAPÉ fere o artigo 45, da Lei Complementar 444/85.

Ponderação na pontuação fere o Estatuto do Magistério

Outra grave situação que traz a Portaria é quanto à intenção da SEDUC de introduzir um fator de ponderação nos critérios de classificação dos professores para a atribuição de aulas, além de reduzir os pontos relativos à titulação, no caso de docentes que se tornam Mestres. A SEDUC quer vincular essa ponderação às respectivas jornadas escolhidas pelos professores, quando, na verdade não há nenhuma previsão no artigo 45 da Lei Complementar 444/85 de que maiores jornadas possam atribuir maiores pontuações para os títulos, que aliás, não guardam relação, na sua obtenção, com as jornadas de trabalho que os docentes exercerão.

Mudanças na jornada prejudicam os professores

Por fim, o governo faz alterações na jornada de trabalho dos professores por meio de um portaria que regula a inscrição para a atribuição de aulas, o que é totalmente ilegal. Além do mais, as mudanças feitas não atendem às necessidades da nossa categoria, resulta mais tempo de permanência dos professores

nas escolas e não respeitam a jornada do piso (lei 11.738/2008), pela qual a APEOESP vem lutando e que é objeto de ação judicial do Sindicato, que tramita no Supremo Tribunal Federal.

Ações judiciais e ato público

Por tudo isso, a APEOESP, para além de insistir na reunião com o Secretário da Educação, exigir as mudanças necessárias na Portaria e cobrar um processo justo e transparente de atribuição de aulas (inclusive com o debate da resolução de atribuição de aulas e não simplesmente com sua publicação), está ingressando na justiça para que sejam removidos todos os pontos flagrantemente ilegais contidos no documento ora publicado.

No dia 9/10, às 14 horas, todos estaremos na frente da SEDUC para cobrar o respeito aos nossos direitos e uma atribuição de aulas justa e transparente. As subsedes devem se programar para enviar delegações, de forma que possamos realizar uma grande e representativa manifestação.

Pela liberdade de organização sindical

Sucessivos episódios demonstram que o governo Doria e a gestão da Secretaria Estadual de Educação não respeitam o nosso Sindicato e a liberdade de organização e representação sindical.

O Secretário da Educação vem se recusando a receber nossa entidade e não defere nossas solicitações de dispensa de ponto para as atividades da entidade e nem as reposições de aulas requeridas, referentes às paralisações da nossa categoria.

Esse tratamento que nos vem sendo dispensado é inédito. Em todos os governos anteriores, por mais conflituosas que tenham sido as relações entre a APEOESP e os governantes, a Secretaria da Educação sempre deferiu essas demandas, sobretudo as dispensas de ponto, previstas em legislação que o atual Secretário não respeita.

Existem até mesmo casos de cerceamento à presença de representantes da APEOESP nas escolas, como ocorreu durante o processo de discussão do PEI nos Conselhos de Escola.

Reposição

Em relação às reposições de aulas, é importante registrar que muitas categorias profissionais realizam greves e não tomam a iniciativa de repor os dias parados, mas no caso dos professores, nosso compromisso com nossos estudantes nos leva a procurar a SEDUC para esta finalidade. E desta vez estamos sendo ignorados. O Secretário da Educação, dessa forma, desrespeita, ele próprio, a LDB, no que diz respeito à exigência do cumprimento dos 200 dias letivos ao ano.

Estamos na luta e não daremos trégua ao governo em relação à atribuição justa e transparente, bem como ao nosso reajuste de 10,15%, mais os 4,17% referentes ao reajuste do piso nacional de 2019 e demais reivindicações.

Procure sua subseção, participe das atividades. Juntos, somos mais fortes.

Portaria CGRH-6, de 30-9-2019

Complementa a Portaria CGRH-4, de 2-9-2019, que dispõe sobre as inscrições do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2020.

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, considerando a necessidade de complementar as diretrizes para as inscrições no Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas de 2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O processo anual de atribuição de classes e aulas e sua consequente inscrição tem por premissas o pertencimento, o engajamento e a constituição da equipe escolar, a fim de incrementar o processo de ensino - aprendizagem e promover a melhoria da formação continuada dos docentes, bem como promover a maior interação entre os pares e a execução das aulas planejadas, observadas as seguintes prioridades:

I - fixação do docente em uma única unidade escolar;

II - manutenção do docente na maior carga horária possível, conforme a quantidade de aulas existentes na unidade escolar;

III - o desenvolvimento da formação continuada nos momentos de trabalho pedagógico coletivo.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição e a distribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, o atendimento à prioridade absoluta da aprendizagem e o direito público subjetivo do aluno à educação de qualidade na forma prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, observando o desenvolvimento do Currículo Paulista e a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho escolar ao longo do ano letivo.

Artigo 3º - A inscrição também se destinará à atualização de dados cadastrais, e, portanto, o período de inscrições do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, para o ano letivo de 2020, fica prorrogado até o dia 08-10-2019, exclusivamente para os docentes efetivos e não efetivos (categoria F, P/N).

§ 1º - Na opção de jornada/carga horária de trabalho deverá ser observado o limite de 65 horas semanais nas hipóteses de dois vínculos docentes ou de um vínculo docente com um de suporte pedagógico.

§ 2º - A inscrição dos docentes contratados e candidatos à contratação ocorrerá em período a ser definido conjuntamente com a realização do processo seletivo simplificado.

Artigo 4º - Na inscrição para o processo anual de atribuição de classes e aulas de 2020, os docentes efetivos com único vínculo ou em regime de acumulação poderão manifestar seu interesse em ter o cargo transferido a pedido, para qualquer unidade escolar da Diretoria de Ensino em que se encontrem classificados, a fim de permanecerem em uma única unidade escolar.

Parágrafo único - A concretização da transferência, de que trata o caput deste artigo, dependerá da existência de aulas livres para a constituição da jornada de trabalho de opção, observada a conveniência do serviço, a necessidade pedagógica da escola e da rede estadual de ensino.

Artigo 5º - Além da transferência a pedido, o docente titular de cargo, independentemente de qualquer manifestação, deverá ter seu cargo transferido ex officio para qualquer unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino de sua classificação, durante o processo inicial de atribuição de classes e aulas, quando se encontrar nas seguintes situações:

I - adido: o docente que não tenha classe ou aulas atribuídas da disciplina objeto de concurso;

II - excedente: o docente que não tenha atribuídas, no mínimo, 9 aulas na unidade de classificação.

Parágrafo único - A transferência ex officio assegura ao docente a opção de retorno à unidade de origem quando surgir vaga, sendo que a manifestação de interesse nessa opção deve ocorrer no prazo de 30 dias contados da data em que se caracterizar a condição de adido ou excedente.

Artigo 6º - Os docentes contratados a título eventual (categoria V), com contrato vigente para o ano de 2020, participarão do processo inicial de atribuição de classes e aulas e, sendo atendidos, terão os contratos convertidos para ministração de aulas ou regência de classe (categoria O).

Artigo 7º - O docente titular de cargo ou não efetivo que exerça ou pretenda exercer contrato de trabalho em regime de acumulação, será classificado em faixa prioritária para atuação na unidade escolar de classificação do vínculo do quadro permanente, conforme resolução específica, cabendo ao docente, na inscrição, manifestar esse interesse.

Artigo 8º - A concretização da atribuição da carga horária dos componentes curriculares Projeto de

Vida, Eletivas, Tecnologia e Inovação estará condicionada à aprovação nos respectivos Cursos de Formação (Básico e Aprofundamento) oferecidos pela Efape.

Parágrafo único - Aos docentes em exercício nas escolas dos anos finais do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio passam a exercer as jornadas semanais de trabalho, em aulas de 45 minutos, na seguinte conformidade:

I - Jornada Integral ("Completa") de 40 horas, correspondentes a 32 aulas com alunos e 21 aulas de trabalho pedagógico, sendo 7 aulas em ATPC e 14 aulas em ATPL;

II - Jornada Básica de 30 horas, correspondentes a 24 aulas com alunos e 16 aulas de trabalho pedagógico, sendo 5 aulas em ATPC e 11 aulas em ATPL;

III - Jornada Inicial de 24 horas, correspondentes a 19 aulas com alunos e 13 aulas de trabalho pedagógico, sendo 5 aulas em ATPC e 8 aulas em ATPL;

IV - Jornada Reduzida de 12 horas, correspondentes a 9 aulas com alunos e 7 aulas de trabalho pedagógico, sendo 4 aulas em ATPC e 3 aulas em ATPL.

Artigo 9º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo, não efetivos e contratados, serão classificados observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e considerando:

I - Tempo de serviço prestado no Magistério Público da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia;

b) no Magistério: 0,002 por dia;

c) no Cargo/Função: 0,005 por dia, para efetivos e não efetivos;

d) no contrato nos termos da LC 1.093/2009: 0,005 por dia, para contratados e candidatos à contratação;

II - Títulos

a) certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos da Seduc, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas e/ou classes a serem atribuídas, exceto o certificado já computado no ingresso do cargo: 0,5 ponto por certificado, até no máximo de 2 certificados;

b) diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 2 pontos; e

c) diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 4 pontos.

Parágrafo único - Sobre a pontuação obtida com os critérios estabelecidos no inciso I aplicam-se fatores de ponderação conforme as opções de jornadas/cargas horárias abaixo:

I - Integral ("Completa"), 40 horas: 2,0;

II - Básica, 30 horas: 1,5;

III - Inicial, 24 horas: 1,1;

IV - Reduzida, 12 horas: 1,0

Artigo 10 - A realização do concurso de remoção de docentes terá o início de suas inscrições previsto para dezembro do ano corrente.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATO UNIFICADO EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, BÁSICA E SUPERIOR

3 DE OUTUBRO
QUINTA
2019

16 HORAS - MASP AV. PAULISTA

CAMINHADA ATÉ A PRAÇA DA REPÚBLICA

Participação de entidades docentes, de funcionários, estudantes, movimentos populares, confederações e centrais sindicais.

APEESP
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FILIADA CFE e CUT
www.apeesp.org.br